

**POLÍTICA INTERNA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO
DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS
DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO TERRAS DO ARADE, CRL**

1. Introdução

- 1.1. Ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aplicável por força do disposto n.º 3 do artigo 33.º-A do mesmo diploma, o presente documento visa definir a Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Arade CRL (doravante CCAM), a qual foi elaborada de acordo com o definido na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente:
- a) O Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola (RJCAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro;
 - b) O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de Outubro;
 - c) O Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de Julho (Aviso n.º 3/2020);
 - d) A Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de Novembro (Instrução n.º 23/2018);
 - e) As Orientações conjuntas da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da European Securities and Market Commission (ESMA) sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2021/06);
 - f) A Carta Circular do Banco de Portugal CC/2021/00000058 sobre as (EBA/GL/2021/06);
 - g) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre o Governo Interno (EBA/GL/2021/05);
 - h) A Carta Circular do Banco de Portugal CC/2021/00000058 sobre as EBA/GL/2021/06;
 - i) A Carta Circular n.º 24/2009/DSB, de 27 de Fevereiro de 2009, sobre recomendações de governo societário;
 - j) A Carta Circular n.º 2/2015/DSP, de 2 de Março de 2015, sobre políticas internas de selecção e avaliação de adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e de titulares de funções essenciais;
- 1.2. A presente Política foi definida em articulação com o Organismo Central do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (Caixa Central), tendo presente as competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas pelo RJCAM, bem como as recomendações do Banco de Portugal sobre a matéria, constantes da carta dirigida à Caixa Central, com a referência n.º 688/15/DSPDR, datada de 03/03/2015 e cuja cópia se encontra em anexo.
- 1.3. A presente Política é definida e executada à luz dos princípios da isenção, objectividade, proporcionalidade e uniformidade.
- 1.4. Para assegurar o respeito pelos princípios referidos no ponto anterior, a CCAM segue o Modelo Único de Avaliação de Adequação de Titulares de Funções Essenciais do SICAM (Modelo de Avaliação) preparado e aprovado pela Caixa Central, para efeitos da avaliação individual dos Titulares de Funções Essenciais.



1.5. Para efeitos do princípio da proporcionalidade, referido no n.º 5 do artigo 30.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 33.º-A, ambos do RGICSF, a presente Política toma em consideração as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar pelos titulares das funções essenciais, bem como a natureza, a dimensão e a complexidade da actividade da CCAM, tendo presente os seguintes elementos reportados a 31-12-2022, sendo que os dados infra serão os mais recentes que se dispõem a esta data:

- a) A CCAM é uma cooperativa de âmbito local, com 8.928 associados, cuja actividade é desenvolvida nos municípios de Silves e Lagoa.
- b) A CCAM está localizada numa área geográfica do litoral e interior, numa zona predominantemente rural mas com núcleos urbanos localizados nas sedes de concelho, com uma densidade populacional de 54.6Hab/Km² no concelho de Silves e de 260Hab/Km² no concelho de Lagoa (Census 2011) e onde predominam os sectores de actividade ligados ao sector terciário (de natureza social, Comércio, Turismo, Restauração e Outros serviços), Construção e Agricultura.
- c) Na sua área de ação, a CCAM tem uma quota de mercado de 39,3% no que respeita depósitos e de 29,9% no que respeita à rubrica de crédito.
- d) A CCAM tem 9 agências, 50 trabalhadores e 26.848 clientes.
- e) A CCAM tem um capital social mínimo de dez milhões de Euros e realizado (variável) de 36.011.070 Euros;
- f) A CCAM detém activos que ascendem a um valor líquido de 414.926.858 Euros, dos quais 49 % se encontram aplicados em disponibilidade e aplicações na Caixa Central;
- g) A CCAM detém fundos reembolsáveis recebidos do público no montante de 372.555.934 Euros, que representam 90 % do seu activo total.

2. Princípios Gerais

- 2.1. Através da presente Política, a CCAM reconhece o papel determinante dos titulares de funções essenciais para a geração de valor para a cooperativa, os seus associados, clientes e demais contrapartes, bem como para os seus colaboradores.
- 2.2. Neste quadro, a presente Política tem presente a importância do processo de selecção dos titulares das funções de controlo para assegurar um funcionamento adequado do sistema de controlo interno, tal como definido no Aviso nº 3/2020, tendo em vista garantir que a actividade é desenvolvida de forma eficiente e rentável, a existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva e assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para o efeito e sem prejuízo dos demais requisitos, são especialmente valoradas as características dos candidatos que contribuem para o exercício independente da função, designadamente a sua capacidade de exercerem de um juízo crítico ponderado e construtivo.
- 2.3. Todos os titulares de funções essenciais terão de, a todo o tempo, demonstrar deter, reger e pautar a sua vida profissional por elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às Instituições Financeiras, possuindo a idoneidade necessária e conhecimentos, aptidões e experiência suficientes para o desempenho das suas funções. Em particular, ser-lhes-á exigível a tomada de conhecimento, a sua adesão e a sua vinculação aos valores e aos princípios éticos e deontológicos fundamentais que regem a actividade do Grupo Crédito Agrícola e que se encontram condensados no seu Código de Ética e de Conduta.
- 2.4. Constituem, pois, instrumentos basilares da presente Política e do Modelo de Avaliação, o Código de Ética e de Conduta e todas as Políticas que o enformam e lhe dão substância, designadamente a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses

e de Transacções com Partes Relacionadas. Todos os candidatos a titulares de funções essenciais terão de, assinando a Declaração que constitui o Anexo I e que faz parte integrante da presente Política, vincular-se aos Princípios, Valores e Regras de Conduta consagradas no Código de Ética e de Conduta, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los no exercício das suas funções, bem como terão de efectuar a sua respectiva declaração de interesses nos termos do Anexo III e que igualmente faz parte integrante desta Política.

3. Identificação dos Titulares de Funções Essenciais

3.1. Para efeitos da presente Política, consideram-se titulares de funções essenciais na CCAM, além dos incluídos no ponto 3.2, os responsáveis pela função de Conformidade, pela função de Coordenação da Área de Risco e Acompanhamento da Carteira de Crédito, porque estes exercem funções que lhes podem conferir influência suscetível de ser considerada significativa na gestão da CCAM.”

3.2. A CCAM aderiu aos Serviços Comuns do SICAM considerando-se, em consequência, como titulares de funções essenciais os Interlocutores da Função de Auditoria Interna e da Função de Gestão de Riscos.

A CCAM aderiu aos Serviços Comuns da Caixa Central considerando-se, em consequência, como titular de função essencial o Interlocutor da Função de Gestão de Riscos.

4. Responsáveis pela Avaliação da Adequação

4.1. Incumbe ao Órgão de Administração da CCAM verificar que os titulares de funções essenciais possuem os requisitos de adequação necessários para o exercício dos respectivos cargos, designadamente em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade, podendo, nos termos da carta do Banco de Portugal com a referência nº 688/15/DSPDR, datada de 03/03/2015, a Caixa Central designar representante seu que, juntamente com os membros do Órgão de Administração da CCAM, integre o conjunto de pessoas encarregue de efectuar a avaliação da adequação.

4.2. A verificação a que refere o Ponto 4.1. é suportada em relatório, a ser elaborado pelo Órgão de Administração da CCAM ou pelo conjunto de pessoas a que se refere o último período do aludido Ponto 4.1..

4.3. O Órgão de Administração ou o conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1., no âmbito destas funções de avaliação e tendo presente o disposto nos Pontos 1.2. e 1.4., é responsável por:

- a) Elaborar e manter actualizada uma descrição das funções e qualificações para os cargos de titulares de funções essenciais e avaliar o tempo a dedicar ao exercício de cada função se for admissível o seu exercício em regime de não exclusividade;
- b) Elaborar um modelo padronizado para a elaboração dos relatórios sobre a adequação dos titulares de funções essenciais.

4.5. A composição do conjunto de pessoas a que alude a parte final do ponto 4.1. será, se constituído, notificada aos titulares das funções essenciais da CCAM.



5. Política de selecção

- 
- 5.1. Na avaliação e selecção dos candidatos, é verificado em especial o cumprimento dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade previstos na lei e descritos no Anexo II e que integra a presente Política.
- 
- 5.2. Em complemento aos requisitos referidos no número anterior, é particularmente valorizada no processo de avaliação a demonstração pelo candidato:
- a) de capacidade para exercer um juízo crítico ponderado e construtivo e não influenciado por terceiros;
 - b) de dispor de elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras, designadamente a sua adesão:
 - i. aos valores e aos princípios éticos e deontológicos fundamentais que regem a actividade do Grupo Crédito Agrícola e que se encontram espelhados no Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola;
 - ii. às normas de conduta profissional responsável e prudente que devem ser observadas no desempenho das respectivas funções e que se encontram consagradas na lei, Regulamentação e Normativos Internos aplicáveis;
 - iii. à cultura de risco da CCAM.
- 
- 5.3. A análise por parte do Órgão de Administração ou do conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1. segue a metodologia do Modelo de Avaliação referida no ponto 1.4, incluindo as diligências que se vierem a justificar no quadro dessa metodologia (e.g. reuniões presenciais com candidatos, pedido de esclarecimentos suplementares).
- 
- 5.4. No final do processo de avaliação, o Órgão de Administração ou o conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1. preparará um Relatório de Avaliação individual relativamente a cada candidato, o qual pode ser objecto de análise pelo Banco de Portugal sempre que este o solicite ao abrigo do artigo 33.º-A do RGICSF.
- 



6. Procedimentos de Avaliação Inicial

- 6.1. A avaliação dos titulares de funções essenciais é realizada em momento prévio à sua designação ou contratação.
- 6.2. Previamente à sua contratação ou designação, as pessoas que se candidatem ao processo de selecção para o desempenho de um cargo que implique o exercício de funções essenciais devem apresentar ao Órgão de Administração da CCAM a seguinte informação:
- a) Declaração Escrita com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da adequação do candidato e de vinculação ao Código de Ética e de Conduta, elaborada nos termos do modelo que constitui o Anexo I e que integra a presente;
 - b) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de adequação, anexos à Declaração Escrita referida na alínea anterior, designadamente:
 - i. Fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação;
 - ii. Certificado de registo criminal;
 - iii. Certidão emitida pela Segurança Social sobre a situação contributiva;
 - iv. Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira sobre a situação tributária;
 - c) Questionário constante do Anexo I à Instrução nº 23/2018;
 - d) Certificados que comprovem as habilitações indicadas no Questionário a que se refere a alínea anterior;

- e) Declaração de Interesses anexa à Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola e que constitui o Anexo III da presente Política.
- 6.3. Caso o Órgão de Administração ou o conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1 venham a concluir no Relatório de Avaliação que o candidato a titular de funções essenciais não tem aptidão para as desempenhar, por não cumprir os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos, fica, expressa e automaticamente vedada, a sua designação e/ou contratação para o exercício dessa função, salvo se tal falta de aptidão for sanável em prazo considerado razoável.
- 6.4. Caso o Órgão de Administração ou o conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1. venha a concluir no Relatório de Avaliação que o candidato a titular de funções essenciais não tem aptidão para as desempenhar, mas tal falta for sanável, convidará o candidato a supri-la, fixando-lhe um prazo para o efeito. Decorrido o referido prazo, sem que o candidato tenha suprido a falta de aptidão identificada, fica expressa e automaticamente vedada a sua designação e/ou contratação para o exercício da função.
- 6.5. O Órgão de Administração ou o conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1., com base no(s) relatório(s) de avaliação que produziu, seleccionar o candidato com o perfil mais adequado para o exercício das funções essenciais em causa, fundamentando devidamente a sua escolha em acta.
- 6.6. Uma cópia do processo de selecção, incluindo todas as candidaturas apresentadas, os relatórios produzidos pelo Órgão de Administração ou pelo conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1.e a acta referida no Ponto anterior são remetidos, para conhecimento, à Caixa Central e ao Órgão de Fiscalização da CCAM.
- 6.7. Compete ao Órgão de Fiscalização da CCAM emitir, previamente ao início do processo de avaliação, o seu parecer vinculativo sobre cada um dos Candidatos a titular de função essencial, cabendo ao Órgão de Administração da CCAM efectuar a selecção e avaliação em respeito por esse parecer.
- 6.8. Os elementos relativos a cada candidato são arquivados no respectivo processo individual.
- 6.9. A avaliação prevista na presente Política não substitui a avaliação de desempenho anual realizada na CCAM, prosseguindo a primeira exclusivamente os objectivos constante deste documento. De qualquer modo, os elementos relevantes do processo de avaliação anual de desempenho, que possam contribuir para um juízo de valor sobre o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional, independência e disponibilidade, são facultados ao Órgão de Administração ou ao conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1..
- 6.10. Adicionalmente, a CCAM para efeitos de selecção e avaliação de cada titular de função essencial deve solicitar à Direcção Central de Recursos Humanos da Caixa Central o Relatório Sócio-Profissional do candidato bem como, quando sejam Candidatos a Interlocutor dos Serviços Comuns, o parecer não vinculativo emitido pelo Organismo Central e a que se refere o nº 11 do Artigo 50º do Aviso n 3/2020.
- 6.11. Toda a documentação que deva ser enviada e/ou dada em conhecimento à Caixa Central será enviada pela CCAM para a Direcção Central de Recursos Humanos, a qual dará o devido conhecimento às Estruturas da Caixa Central relevantes, designadamente e

consoante os casos, à Direcção de Acompanhamento e Supervisão, o Gabinete de Transformação e Desenvolvimento e, no que se refere às funções de Controlo, à Direcção de Compliance, à Direcção de Auditoria e à Direcção de Risco Global.

7. Procedimentos de Reavaliação

7.1. A avaliação dos titulares de funções essenciais é igualmente realizada:

- a) Durante o exercício das respectivas funções, sempre que um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da sua adequação, por aqueles factos serem susceptíveis de determinar o não preenchimento de um dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos; e
- b) Pelo menos uma vez durante o mandato dos órgãos sociais, independentemente da verificação dos factos previstos na alínea anterior.

7.2. Os titulares de funções essenciais ficam obrigados a notificar a CCAM, no prazo máximo de 2 dias, de qualquer mudança material na sua situação profissional ou pessoal susceptível de afectar o cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo. Esta comunicação deverá ser dirigida ao Presidente do Órgão de Administração, para a morada da sede da CCAM ou remetida por correio electrónico para a respectiva caixa de correio institucional.

7.3. Sempre que cheguem ao conhecimento do Órgão de Administração um ou mais factos supervenientes que suscitem a necessidade de uma reavaliação da adequação de um titular de funções essenciais, por serem factos, em abstracto, susceptíveis de determinar o não preenchimento de um dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos para essa pessoa assegurar, em permanência, as funções para as quais foi designado ou contratado e que são susceptíveis de lhe conferir influência, que pode vir a ser considerada, em algum momento, significativa, na gestão sã e prudente da CCAM, o Órgão de Administração ou o conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1. procede a uma reavaliação da adequação desse titular de funções essenciais.

7.4. O pedido de reavaliação referido no ponto anterior pode partir da iniciativa de qualquer membro do Órgão de Administração ou do conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1. ou de qualquer membro do Órgão de Fiscalização.

7.5. O Órgão de Administração ou o conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1. solicita à pessoa em causa todos os elementos que tenha por convenientes, bem como, quando se trate de reavaliação regular, solicita Parecer à Caixa Central, e elabora um relatório que encerre a reavaliação efectuada, o qual será remetido, para conhecimento, à Direcção Central de Recursos Humanos da Caixa Central e ao Órgão de Fiscalização da CCAM.

7.6. Sempre que o relatório seja elaborado pelo conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1. será o mesmo, igualmente, remetido para o Órgão de Administração da CCAM.

7.7. Caso o relatório de reavaliação venha a concluir que o titular de funções essenciais deixou de reunir um ou mais dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos, são adoptadas pelo Órgão de Administração, sempre que possível, medidas com vista à sanção da falta de requisitos detectada e, em última análise, à cessação ou alteração do contrato de trabalho se os factos supervenientes

o justificarem, sem prejuízo da legislação laboral e instrumento de regulamentação colectiva do trabalho aplicáveis.

8. Prevenção Específica de Conflitos de Interesses

- 8.1. Os titulares de funções essenciais devem respeitar o instituído na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola em vigor (PPCI) e evitar qualquer situação susceptível de originar conflitos de interesses, considerando-se para este efeito, que, nomeadamente, existe conflito de interesses sempre que tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar o desempenho objectivo e imparcial das respectivas funções.
- 8.2. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, em particular do cumprimento do requisito de independência, a CCAM procurará assegurar que nenhum titular de funções essenciais seja chamado a exercê-las em quaisquer assuntos respeitantes a sociedades comerciais ou outras entidades nas quais desempenhe cargos ou detenha interesses económicos ou a pessoas singulares com as quais esteja especialmente relacionado.
- 8.3. Tendo presente o referido no ponto anterior, sempre que os titulares de funções essenciais, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processo de decisão de questão em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal devem informar imediatamente o Presidente do Órgão de Administração.
- 8.3. Em caso de dúvidas quanto à existência de conflitos de interesses ou incompatibilidades entre as funções desempenhadas na CCAM e outras actividades que desempenhem, os titulares de funções essenciais devem solicitar parecer prévio ao Órgão de Administração ou ao conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1.

9. Acumulação de Cargos

- 9.1. O exercício de funções essenciais apenas pode ser exercido por colaboradores que trabalhem na CCAM a tempo inteiro e em regime de exclusividade.
- 9.2. Caso os titulares de funções essenciais acumulem tais funções com outros cargos na CCAM, o Órgão de Administração ou o conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1. verifica se a acumulação de funções é susceptível de prejudicar o exercício das funções essenciais tendo presente o disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e na PPCI, nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

10. Diversidade de Géneros

- 10.1. Constitui objectivo da CCAM promover a diversidade de géneros no seio dos titulares de funções essenciais de modo a que tendencialmente e a médio prazo seja alcançado um equilíbrio na representação de géneros nas mesmas funções.
- 10.2. Para tanto, e sem prejuízo da legislação laboral e dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho aplicáveis, a CCAM adopta, sempre que possível, as seguintes medidas:
 - a) Assegura que nos processos de recrutamento para titulares de funções essenciais sejam considerados candidatos de ambos os géneros;



- b) Sempre sem prejuízo da legislação e dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho aplicáveis, privilegia, em igualdade de circunstâncias, o recrutamento ou designação de pessoas pertencentes ao género sub-representado.

11. Formação Profissional

11.1. Considerando que o SICAM dispõe de um Centro de Formação, a CCAM divulgará junto dos titulares das funções essenciais o plano anual de formação que vier a ser apresentado pelo referido Centro para efeitos de actualização de competências e incremento de formação de base, incentivando através de informação interna à participação daqueles que demonstrem necessidades específicas em determinadas matérias.

11.2. A reavaliação dos titulares de funções essenciais, a realizar pelo Órgão de Administração ou pelo conjunto de pessoas a que se refere o Ponto 4.1., toma em devida consideração a frequência regular de acções de formação com relevo para o exercício do cargo, designadamente para efeitos de apreciação do cumprimento do requisito de qualificação profissional.

~~Handwritten signature~~
Handwritten signature
Dr. João Manuel Calvo
~~Handwritten signature~~